

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 09/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ass.: Atualização da Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI Tradicional.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS na Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo FGI Tradicional:

- (i) a inclusão nas operações de FGI Crédito Livre o financiamento de agentes financeiros através do apoio com o Fundo da Marinha Mercante – FMM;
- (ii) o ajuste do prazo de carência e do prazo total das operações de crédito livre dos financiamentos com Programas da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Linha de repasse de recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, e Linha da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO;
- (iii) a alteração das condições de carência das linhas de investimento das operações de FGI Crédito Livre.

A data de início das contratações de operações de crédito com recursos dessas linhas garantidas pelo FGI Tradicional e de abertura de protocolo para envio das solicitações de outorga de garantia dessa linha é 17.02.2025.

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 45/2024, de 09.07.2024.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo à Circular SUP/ADIG nº 09/2025-BNDES, de 12.02.2025

ÍNDICE

1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES

1.1. Garantia direta em operações de Repasse

2. OPERAÇÕES DE FGI CRÉDITO LIVRE

2.1. Linhas de investimento em ativos fixos produtivos ou destinadas à aquisição de bens de capital

2.2. Programas da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

2.3. Linhas de capital de giro

2.4. Linha de repasse de recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR

2.5. Linha da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO

2.6. Fundo da Marinha Mercante – FMM

2.7. Linhas condicionadas à prévia habilitação do Administrador do FGI

2.8. Operações vedadas

LISTA DE PRODUTOS, LINHAS E PROGRAMAS PASSÍVEIS DE OUTORGA DE GARANTIA PELO FGI TRADICIONAL

1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES

Produtos, Linhas e Programas passíveis de Cobertura pelo **FGI Tradicional** em operações de financiamento do BNDES e da FINAME diretamente ou por intermédio de seus Agentes Financeiros, observados os dispositivos constantes do Estatuto e dos Regulamentos de Operações do FGI.

1.1. GARANTIA DIRETA EM OPERAÇÕES DE REPASSE

1.1.1 Linhas de financiamento do Produto BNDES Exim

- Pré-embarque; e
- Pré-embarque Empresa Âncora.

1.1.2 Linhas de financiamento do Produto BNDES Finame

- BK Aquisição e Comercialização; e
- Materiais Industrializados.

1.1.3 Linhas de financiamento do Produto BNDES Automático

- Micro, Pequenas e Médias Empresas – Projetos de Investimento;
- Emergencial;
- Empréstimo para Micro e Pequenas Empresas; e
- Crédito Médias Empresas.

1.1.4 Produto BNDES Crédito Serviços 4.0

1.1.5 Programas de financiamento

- Programa Fundo Clima, no Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes (operações no âmbito do Produto BNDES Finame);
- Programa BNDES Finame Funttel;
- Programa BNDES Finame FUST;

- Programa BNDES Mais Inovação, no Subprograma Difusão Tecnológica (operações no âmbito do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0); e
- Programa BNDES Emergencial Automático.

1.1.6 Linhas/Programas de refinanciamento/renegociação

- Programa BNDES para Composição de dívidas – Pro – CDD

Orientações pertinentes às operações no Pro-CDD:

- a) Cada operação do Pro-CDD com garantia do FGI poderá contemplar apenas uma operação de origem, necessariamente do mesmo agente financeiro;
- b) A nova dívida objeto de composição com garantia do FGI apenas poderá contemplar operação de origem que: (i) tenha garantia do FGI ativa, e (ii) não tenha sido objeto de pagamento de honra ou de protocolo de solicitação de honra com processamento ainda em aberto;
- c) O saldo devedor da operação renegociada será limitado à soma das parcelas vencidas e vincendas da operação objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da liquidação das mesmas;
- d) O valor garantido da nova operação será limitado ao somatório: (i) do valor máximo passível de Pagamento de Honra da operação de origem, apurado nos termos do Artigo 25 do Regulamento do FGI no momento do protocolo da solicitação, e (ii) do valor do ECG complementar devido em função da nova renegociação e multiplicado pelo percentual de garantia;
- e) O percentual máximo garantido na nova operação será limitado ao percentual da operação de origem; e
- f) A nova operação deverá preservar as mesmas garantias constituídas para a operação de origem, ressalvadas as condições de liberação ou substituição previstas no Artigo 10 dos Regulamentos do FGI.

2. OPERAÇÕES DE FGI CRÉDITO LIVRE

Linhas e Programas de Financiamento passíveis de cobertura pelo **FGI Tradicional** em operações contratadas com recursos **não** originados do Sistema BNDES, observados os dispositivos constantes do Estatuto e dos Regulamentos de Operações do FGI.

2.1 LINHAS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS PRODUTIVOS OU DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

2.1.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima; e
- Capital de giro associado ao investimento: limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do crédito.

2.1.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

2.2 PROGRAMAS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

2.2.1 Programas FINEP Inovacred e FINEP Inovacred 4.0.

2.2.1.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas de créditos mencionadas acima.

2.2.1.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**¹: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**²: Taxa Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

2.2.2 Programa FINEP Inovacred Expresso

2.2.2.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

2.2.2.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**³: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e

¹ Seguem as definições da FINEP sobre Portes de Empresas:

Porte I (micro e empresa de pequeno porte) – empresas e outras financiadas com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Porte II (pequena empresa) – empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

Porte III (média empresa I) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

Porte IV (média empresa II) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

² Vide Nota de Rodapé 1

³ Vide Nota de Rodapé 1

- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**⁴: Taxa Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

2.2.3 Programa FINEP Inovacred Conecta

2.2.3.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

2.2.3.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**⁵: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**⁶: Taxa Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

2.2.4 Programa FINEP Inovacred Telecom

2.2.4.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

2.2.4.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e

⁴ Vide Nota de Rodapé 1

⁵ Vide Nota de Rodapé 1

⁶ Vide Nota de Rodapé 1

- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

2.2.5 Programas FINEP Inovacred Conecta Telecom e FINEP Aquisição Inovadora Telecom

2.2.5.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima.

2.2.5.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

2.3 LINHAS DE CAPITAL DE GIRO

2.3.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 84 (oitenta e quatro) meses;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;
- É vedada a retenção de recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes da beneficiária perante o Agente Financeiro; e
- É vedada a inclusão de cláusula no contrato de financiamento com a beneficiária que a obrigue a utilizar recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes perante o Agente Financeiro.

2.3.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

2.4 LINHA DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR

2.4.1 Condições do crédito

- a) Em operações destinadas exclusivamente à implantação, ampliação, modernização ou reforma de empreendimentos turísticos:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
 - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
 - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- b) Em operações destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos para empreendimentos turísticos e destinadas ao capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
 - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
 - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- c) Em operações destinadas a capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
 - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

2.4.2 Condições da garantia

- a) Para todas as operações:
- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;

- Taxa de Atualização da Garantia: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; e
- O Agente Financeiro deve assumir a responsabilidade exclusiva pelo risco de crédito, perante o FUNGETUR, das operações firmadas com beneficiários finais a serem objeto de garantia do FGI.

2.5 LINHA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO

2.5.1 Linha DIGITALIZA SP (LDZ)

2.5.1.1 Condições do crédito

- Limites de Financiamento:
 - Mínimo: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais); e
 - Máximo: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais);
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Carência Máxima: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Taxa de atualização da garantia: Selic;
- Amortização: A periodicidade de pagamento do principal e juros será mensal. Durante o período de carência, não haverá exigibilidade de pagamento de juros. Os juros serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas ao término da carência;
- Garantias: Fundo garantidor e aval dos sócios, cumulativamente;
- Encargos de inadimplência: de acordo com a política da instituição;
- Em qualquer hipótese, não serão admitidos juros negativos nas operações concedidas no âmbito da linha; e
- A atualização de valores de eventuais honras demandadas ao FGI Tradicional será feita, no máximo, até a Selic, não compondo, de forma alguma, qualquer spread ou valor que ultrapasse a Selic.

2.6 Fundo da Marinha Mercante – FMM

2.6.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Correção monetária: TLP, vedada para linhas com correção monetária da variação do dólar.

2.6.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento, limitado ao percentual de cobertura da operação de origem.

2.7 LINHAS CONDICIONADAS À PRÉVIA HABILITAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FGI

- Linhas de crédito direcionado que contemplem equalização de taxas de juros ou operações com taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do Agente Financeiro, inferior à Selic.

2.8 OPERAÇÕES VEDADAS

2.8.1 Não serão passíveis de cobertura pelo FGI Crédito Livre as operações:

- em linhas de crédito direcionado, cuja taxa de atualização da garantia definida para a linha supere o custo de captação do agente financeiro na operação;
- cujo código CNAE da atividade principal da beneficiária pertença à Seção “A” - Agricultura, Pecuária, Produção, Florestal, Pesca e Aquicultura;
- agrícolas ou de crédito rural;
- de arrendamento mercantil;
- de microcrédito no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e no âmbito do Produto BNDES Microcrédito;
- de crédito imobiliário;
- de crédito rotativo; e

- indexadas em moeda estrangeira.

2.8.2 Não são passíveis de cobertura pelo FGI quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza destinadas às seguintes atividades econômicas:

- a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
- b) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01);
- c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05);
- d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
- e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
- f) Clubes (CNAE 9312-3/00);
- g) Extração de minério de metais preciosos e de gemas (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00), na hipótese de concessão de empréstimo, capital de giro isolado ou apoio à aquisição de itens destinados a atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo;
- h) Caça e serviços relacionados (CNAE 01.7);
- i) Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (CNAE 94.1);
- j) Atividades de organizações sindicais (CNAE 94.2);
- k) Atividades de organizações religiosas (CNAE 94.91-0);
- l) Atividades de organizações políticas (CNAE 94.92-8);
- m) Serviços domésticos (CNAE 97); ou
- n) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CNAE 99).

2.8.3 Não são passíveis de cobertura pelo FGI quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza realizadas com finalidade de investimento no âmbito dos seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo Sistema BNDES:

- a) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários (CNAE 41),
ressalvado o apoio a projetos:
 - i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;

- ii. localizados em centros ou distritos históricos;
 - iii. integrados em programas de revitalização urbana;
 - iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
 - v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação;
- b) Extração de minerais que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 07 e 08);
- c) Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01);
- d) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05); ou
- e) Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01). Projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo em sistemas isolados serão passíveis de apoio.